EMENDA ADITIVA 2/2019

"ESTABELECE REGIME DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1°. - O Artigo 2º. da Lei Complementar 57/2002 de 26 de Abril de 2002, que **"Estabelece regime de funcionamento e instalação de farmácias e drogarias no Município de Corumbá e dá outras providências"**, passa vigorar com seguinte Redação:

Parágrafo Primeiro- No caso de não existir pelo menos duas farmácias e/ ou drogarias sob o regime de Vinte e Quatro horas, o regime de PLANTÃO OBRIGATÓRIO será automaticamente retomado, conforme Resolução a ser baixada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo- Serão cobradas multas aqueles que não cumprirem as determinações do regime de plantão, podendo ocorrer a perda do alvará, a critério de Resolução baixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme vigência.

Art 2°. - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 19 de Março de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)

DOC: 1553013851